



Contrato nº 84-A/2016 - SEMSA/FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Srª. Tereza Cristina Abrahão Fernandes** e, de outro lado, a Empresa **WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.834.907/0001-96, com sede na Rua 2-A, s/nº - Lt. 04 - Qd. 08 - Silva Cunha - Silva Jardim/RJ, neste ato representada pelo Sr. Walker Cazatt Silva, portador do RG nº 112167085 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 079.300.697-02, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 2646, de 23 (vinte e três) de março de 2016, que adериu à Ata de Registro de Preços nº 08/2016-FMS, Pregão Presencial SRP nº 97/2015, Processo Administrativo nº 4767/2015, fundamentado no art. 3º, anexo I e III, Código 001, Meta 100 da Lei nº 1.667, de 13 de julho de 2015, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1.044, de 07 de março de 2007 e alterações feitas pelo Decreto nº 1.051, de 20 de abril de 2007, Decreto nº 1.151, de 29 de maio de 2009, Decreto nº 1.146 de 15 de maio de 2009, Decreto nº 1.326 de 01º de julho de 2011, Decreto nº 1.338 de 18 de agosto de 2011 e Decreto nº 1.378 de 15 de dezembro de 2011, fica a Contratada **WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME** autorizada a fornecer os gêneros alimentícios descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2016-FMS, Pregão Presencial SRP nº 97/2015, Processo Administrativo nº 4767/2015, visando a aquisição de suplemento alimentar para o SAD (Serviço de Atendimento Domiciliar), conforme especificação abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	V. Unit.	V. Total
4	Cubitan: é um suplemento nutricional oral hiperproteico e hipercalórico enriquecido com arginina e micronutrientes (Zinco, Vitaminas A, C e E). Suplemento nutricional líquido, específico para o tratamento de feridas crônicas, como úlceras de pressão. Contém todos os nutrientes necessários para favorecer o tratamento das feridas crônicas, regulando o processo inflamatório e estimulando a cicatrização. Apresentação: garrafas de 200ml cada. Marca: Nutricia ou equivalente	Unid.	Danone	1140	R\$ 21,65	R\$ 24.681,00
7	Whey Plus – suplemento alimentar em pó sem sabor. Fonte de proteína (17g/porção): whey protein concentrado – 100% fibra – inulina de chicória. Pssui carboidratos (maltodextrina) e proteínas de fonte de energia. Isenta de lactose, glúten e sacarose. Hipercalórico quando adicionado ao leite integral (1,3 kcal/ml), da necessidade calórico proteica: desnutrição, reabilitação nutricional, câncer, doença renal crônica, DPOC, disfagia. Pacote Stand-up 1000g, sem sabor. Marca: Nutrovit ou equivalente	Unid.	Nutrovit	40	R\$ 138,99	R\$ 5.559,60



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

Total

RS 30.240,60

CLÁUSULA SEGUNDA — DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA

- I – Local de entrega: Almoxarifado da SEMSA, situado à Rua Luiz Gomes, nº 488 – Centro, conforme solicitação do FMS, entre 08:00 e 16:00 horas.
- II – Forma de entrega: conforme solicitação do Setor.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO E DO PAGAMENTO — O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento dos gêneros alimentícios, a importância global de R\$ 30.240,60 (trinta mil, duzentos e quarenta reais e sessenta centavos).

- I – O pagamento será efetuado após entrega do material, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários do FMS;
- II – A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior a data final do período de adimplemento da obrigação;
- III – O pagamento será efetuado pelo FMS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da Contratada;
- IV – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida;
- V – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido ao mesmo;
- VI – Caso o FMS efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;
- VII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Fornecer os produtos nos locais solicitados e nos prazos indicados;
- II – Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, na forma prevista no Contrato, às suas expensas e sem ônus para a contratante, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, fabricação ou transporte dos materiais empregados;
- III – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT/ISO;
- IV – Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Contrato;
- V – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do Contrato, nos limites especificados no art. 65, §§1º e 2º da Lei Federal 8.666/93;
- VI – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do Contrato;
- VII – Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento; uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;
- VIII – Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- IX – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão, durante todo o prazo de execução contratual;
- X – Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa execução do objeto;
- XI – Credenciar junto ao FMS funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do Contrato;
- XII – Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação;



XIII - Cumprir os termos contidos na Lei Federal 10.520/2002 e lei federal nº 8.666/93 e normas regidas na legislação municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FMS

- I - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do material;
- II - Rejeitar no todo ou em parte os itens que a Contratada entregar fora do Termo de Referência;
- III - Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;
- IV - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V - Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente;
- VI - Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial a realização do fornecimento;
- VII - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentar durante a execução do objeto, efetuando o seu atestado quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- VIII - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Contrato;
- IX - Fiscalização;
- X - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- I - Caberá ao FMS a fiscalização do objeto do presente instrumento. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa;
- II - A fiscalização e o gerenciamento da presente contratação caberão ao FMS, através de servidor a ser designado, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto;
- III - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo nº 7201/2016 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado desde que não acarrete ônus para o FMS ou modificação da contratação;
- IV - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
- V - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato;
- VI - As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do FMS deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;
- VII - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante o FMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FMS dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO - O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses, com início na data de sua assinatura e término previsto para 12 (doze) de fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste instrumento, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — As despesas da presente contratação correrão a conta da Dotação Orçamentária nº 103010032.2.064.3390.30.00.00—FMS, Empenho nº 195/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 12 de agosto de 2016.

Tereza Cristina Abrahão Fernandes
SEMSA/FMS

Walemar Comércio e Serviços Ltda.-ME
Contratada

Testemunhas:

1) **Lúcia Carvalho da Sádima**
Nome por extenso:
CPF nº 07343105295

2) **Walemar Comércio e Serviços Ltda.-ME**
Nome por extenso:
CPF nº 217.090.617.975

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — As despesas da presente contratação correrão a conta da Dotação Orçamentária nº 103010032.2.064.3390.30.00.00—FMS, Empenho nº 195/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 12 de agosto de 2016.

Testemunhas:

1) **Lúcia Carvalho da Sádima**
Nome por extenso:
CPF nº 07343105295

2) **Walemar Comércio e Serviços Ltda.-ME**
Nome por extenso:
CPF nº 217.090.617.975